

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/537 DA COMISSÃO

de 5 de abril de 2016

relativa à publicação, com uma restrição, no *Jornal Oficial da União Europeia*, da referência da norma EN 50566:2013 sobre os requisitos para demonstrar a conformidade dos campos de radiofrequência produzidos por dispositivos de comunicações sem fios, transportados na mão ou próximos do corpo humano, utilizados pelo público em geral (30 MHz - 6 GHz), ao abrigo da Diretiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 3,

Tendo em conta o parecer do Comité de Avaliação da Conformidade e de Fiscalização do Mercado das Telecomunicações (TCAM), instituído pelo artigo 13.º da Diretiva 1999/5/CE,

Considerando o seguinte:

- (1) Sempre que uma norma nacional de transposição de uma norma harmonizada, cuja referência tenha sido publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, abranja um ou mais elementos dos requisitos essenciais referidos no artigo 3.º da Diretiva 1999/5/CE, presume-se que os equipamentos de rádio fabricados de acordo com essa norma cumprem os requisitos em questão.
- (2) Em julho de 2014, a França apresentou uma objeção respeitante à norma EN 50566:2013 sobre os requisitos para demonstrar a conformidade dos campos de radiofrequência produzidos por dispositivos de comunicações sem fios, transportados na mão ou próximos do corpo humano, utilizados pelo público em geral (30 MHz — 6 GHz).
- (3) A França considera que esta norma deveria ser revista de modo a considerar mais adequadamente as condições de utilização dos telemóveis e outros dispositivos portáteis (como os *tablets*) e definir desse modo as condições de distância aplicáveis para medir a taxa de absorção específica (Specific Absorption Rate) do organismo.
- (4) Após ter examinado a norma EN 50566:2013, em conjunto com os representantes do Comité de Avaliação da Conformidade e de Fiscalização do Mercado das Telecomunicações (TCAM), a Comissão concluiu que a norma não satisfaz os requisitos essenciais referidos no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 1999/5/CE. O artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 1999/5/CE remete para os objetivos em matéria de requisitos de segurança enunciados na Diretiva 2006/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾. De acordo com o ponto 1, alínea d), do anexo I da Diretiva 2006/95/CE: «O material elétrico será projetado e fabricado de tal modo que fique garantida a proteção contra os riscos mencionados nos pontos 2 e 3 do presente anexo, desde que seja utilizado de acordo com o fim a que se destina e que seja objeto de uma manutenção adequada.» Segundo o ponto 2 do mesmo anexo: «Serão previstas medidas de ordem técnica de acordo com o ponto 1, a fim de que: a) As pessoas e os animais domésticos fiquem protegidos de forma adequada contra os riscos de ferimentos ou de outros acidentes resultantes de contactos diretos ou indiretos» e «c) As pessoas, os animais domésticos e os bens sejam protegidos de forma adequada contra os riscos de natureza não elétrica provenientes do material elétrico que a experiência venha a revelar».

⁽¹⁾ JO L 91 de 7.4.1999, p. 10.

⁽²⁾ Diretiva 2006/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros no domínio do material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO L 374 de 27.12.2006, p. 10).

- (5) Tendo em conta a necessidade de melhorar os aspetos de segurança supracitados da norma EN 50566:2013 e na pendência de uma revisão adequada da referida norma, a publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* da referência da norma EN 50566:2013 deve ser acompanhada de uma advertência apropriada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A referência da norma EN 50566:2013 sobre os requisitos para demonstrar a conformidade dos campos de radiofrequência produzidos por dispositivos de comunicações sem fios, transportados na mão ou próximos do corpo humano, utilizados pelo público em geral (30 MHz — 6 GHz), deve ser publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* com uma restrição, conforme indicado no anexo.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de abril de 2016.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Publicação das referências das normas europeias harmonizadas ao abrigo da Diretiva 1999/5/CE

ESO ⁽¹⁾	Referência e título da norma harmonizada (e documento de referência)	Primeira publicação no JO	Referência da norma revogada e substituída	Data de cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1	Artigo da Diretiva 1999/5/CE
CENELEC	EN 50566:2013 Norma de produto para demonstrar a conformidade dos campos de radiofrequência produzidos por dispositivos de comunicações sem fios, transportados na mão ou próximos do corpo humano, utilizados pelo público em geral (30 MHz — 6 GHz)	12.10.2013			Artigo 3.º, n.º 1, alínea a)

Advertência: A aplicação da presente publicação deve respeitar certas condições relativas à distância, refletindo a utilização prática do dia-a-dia, garantindo a utilização segura de dispositivos de comunicação sem fios, transportados na mão ou próximos do corpo humano, utilizados pelo público em geral (30 MHz — 6 GHz), para efeitos dos objetivos de segurança referidos no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 1999/5/CE, em conjugação com o anexo I da Diretiva 2006/95/CE. Por exemplo, a medição da taxa de absorção específica dos membros (limite de 4 W/kg) deve ser efetuada sem nenhuma distância de separação (dispositivo em contacto); a medição da taxa de absorção específica do tronco (limite de 2 W/kg) pode ser efetuada a uma distância não superior a alguns milímetros.

⁽¹⁾ ESO: European standardisation organisation (Organização Europeia de Normalização):

CEN: Avenue Marnix 17, 1000, Bruxelles/Brussels, BELGIQUE/BELGIË, tel. +32 25500811; fax +32 25500819 (<http://www.cen.eu>)

CENELEC: Avenue Marnix 17, 1000, Bruxelles/Brussels, BELGIQUE/BELGIË, tel. +32 25196871; fax +32 25196919 (<http://www.cenelec.eu>)

ETSI: 650, route des Lucioles, 06921 Sophia Antipolis, FRANCE, tel. +33 492944200; fax +33 493654716 (<http://www.etsi.eu>)

Nota 1: Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada definida pela ESO, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de em circunstâncias excecionais poder não ser assim.